

**Procedimento n.º AD2AEMT2024**

**Aquisição de computadores portáteis, com mochila de transporte própria  
(de acordo com anexo com características mínimas)**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**PARTE I**  
**CLÁUSULAS JURÍDICAS**

**CAPÍTULO I**  
**OBJETO E CONTRATO**

Cláusula 1.<sup>a</sup>

**Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos tem por objeto o fornecimento de computadores portáteis e demais equipamentos.

2. Tipo de equipamentos a fornecer, em estado novo (Computador e mochila) obedecendo às seguintes especificações mínimas:

<b>Formato</b>	Notebook 14" Clamshell		
<b>Processador</b>	<b>Arquitetura</b>	x86 64 bits	
	<b>Cores/Threads</b>	4/8	
	<b>Memória cache</b>	6MB	
	<b>CPU Mark Score</b> (cpubenchmark.net)	9000	
<b>Ecrã</b>	<b>Tecnologia:</b>	LCD c/ LED Backlight	
	<b>Tamanho</b>	14"	
	<b>Resolução</b>	1366x768 HD	
<b>Memória</b>	<b>Tecnologia</b>	DDR4	
	<b>Capacidade</b>	8 GB	
<b>Armazenamento</b>	<b>Tecnologia</b>	SSD PCIe	
	<b>Capacidade</b>	256 GB	
<b>Multimédia</b>	<b>Camara:</b>	<b>Tipo</b>	Integrada
		<b>Resolução</b>	HD
	<b>Altifalantes</b>	stereo	
	<b>Microfone</b>	Integrado	
<b>Conectividade</b>	<b>Wi-Fi</b>	WIFI 5 2x2	
	<b>Bluetooth</b>	4.2	
<b>Portas</b>	<b>USB Tipo-A</b>	2x USB 3.2	
	<b>USB Tipo-C</b>	1x USB 3.2	
	<b>HDMI</b>	1x HDMI	
	<b>Ethernet</b>	1x RJ-45 (Gigabit)	
	<b>Audio</b>	1x Combo Audio Jack	
	<b>Leitor de cartões</b>	MicroSD	
<b>Bateria</b>	<b>Tipo</b>	Lithium-ion polymer	

	<b>Autonomia</b>	6 horas
<b>Chassis</b>	<b>Peso</b>	1.8Kg
	<b>Teclado</b>	PT-PT, Não removível
	<b>Touchpad</b>	Suporte multitouch
<b>Sistema Operativo</b>		Microsoft Windows 10 ou equivalente
<b>Mochila de transporte</b>		C/ compartimento almofadado específico para computador

3. Cada Kit de bens a fornecer, no estado de novos, contém:
- Um computador portátil, incluindo bateria e respetivo carregador, em conformidade com as especificações constantes da Parte II, e enumeradas no n.º 2 desta cláusula 1;
  - Uma mochila de transporte;
  - O número de bens a fornecer é de 12 computadores incluindo bateria e respetivo carregador e as mochilas.
4. Os computadores que compõem a fornecer serão do mesmo modelo.

## Cláusula 2.<sup>a</sup>

### Elementos Jurídicos e contratuais

1. O contrato a celebrar, independentemente de ser elaborado por escrito ou não, integra os seguintes elementos:
- Todo o clausulado deste Caderno de encargos e os seus anexos;
  - Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente;
  - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - O Convite;
  - A proposta adjudicada;
  - Os esclarecimentos que o adjudicatário venha a prestar sobre a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas *b)* a *f)* do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e os referidos na alínea *a)* do n.º 1, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do Código dos Contratos Públicos.

## **CAPÍTULO II**

### **OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO**

#### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

##### **Obrigação de pontual e integral execução do contrato**

1. O adjudicatário obriga-se perante a entidade adjudicante a cumprir as prestações que resultem da proposta apresentada, observando as exigências do Caderno de Encargos.

2. O adjudicatário obriga-se a realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa.

3. Nas prestações contratadas, o adjudicatário deve colocar à disposição da entidade adjudicante todos os seus conhecimentos técnicos.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Fases da execução do contrato**

A execução do contrato deve garantir:

- a) Preparação urgente e atempada do fornecimento dos bens a adquirir;
- b) Fornecimento dos bens a adquirir, no máximo 30 dias
- c) Garantia dos bens fornecidos.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Preparação do fornecimento dos bens a adquirir**

1. Os bens a fornecer no âmbito do contrato devem respeitar as especificações mínimas requeridas pela entidade adjudicante.

2. A entidade adjudicante deve fornecer ainda uma lista contendo os números de imobilizado dos computadores a fornecer.

## Cláusula 6.<sup>a</sup>

### **Fornecimento dos bens**

1. No prazo de até **30 dias** a contar da Adjudicação (início de produção de efeitos do contrato, quando não celebrado por escrito), os bens devem ser entregues na entidade adjudicante – Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, 2560-295 em Torres Vedras pelo adjudicatário.
2. O fabrico, se necessário, e o transporte com vista ao respetivo fornecimento constituem risco próprio do adjudicatário.
3. A entrega dos bens deve ser em dia útil, entre as 08h00m e as 16h00m.
4. Os equipamentos são fornecidos com inscrição no equipamento do número de imobilizado e com a menção à tipologia III do computador.

## Cláusula 7.<sup>a</sup>

### **Receção Equipamentos**

1. O adjudicatário deve fornecer a lista em formato digital dos equipamentos entregues, com indicação dos números de imobilizado e de série dos computadores.
2. A aceitação da entrega de bens (única) é realizada em obediência ao procedimento previsto na Parte II do Caderno de Encargos.
3. Cada computador a fornecer deve conter os elementos referidos em conformidade com os modelos de equipamentos objeto de aprovação.
4. A decisão de aceitação importa a transferência de propriedade dos bens fornecidos para a entidade adjudicante, que posteriormente cederá o direito de utilização aos alunos e docentes.
5. A decisão de não aceitação, total ou parcial, dos equipamentos entregues por motivos não imputáveis à entidade adjudicante implica a mora no cumprimento da prestação relativamente aos equipamentos não aceites.
6. No caso de, durante ou após a aceitação/entrega, se verificar a desconformidade entre os equipamentos fornecidos e as especificações do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário dessa circunstância e para proceder à respetiva substituição, a qual deve ter lugar no prazo de 3 dias úteis.

## Cláusula 8.<sup>a</sup>

### **Garantia técnica**

1. O adjudicatário garante, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, todos os bens fornecidos, os materiais utilizados e os serviços prestados contra qualquer defeito ou anomalia no seu funcionamento ou qualquer desconformidade com as especificações técnicas e funcionais definidas na Parte II do Caderno de Encargos ou com aquelas constantes da proposta adjudicada, bem como com outros requisitos injuntivos exigidos por lei.

2. A obrigação de garantia tem a duração mínima de 3 anos, a contar da decisão de aceitação do último equipamento fornecido.

3. A garantia abrange a obrigação de o adjudicatário corrigir, a suas expensas, quaisquer defeitos ou discrepâncias detetados nos equipamentos e nas respetivas peças ou componentes, abrangendo nomeadamente as seguintes obrigações:

- a) Fornecimento de equipamentos e respetivas peças ou componentes em falta;
- b) Reparação de equipamentos e respetivas peças ou componentes defeituosos ou discrepantes;
- c) Substituição de equipamentos e respetivas peças ou componentes defeituosos ou discrepantes.

4. As obrigações de garantia previstas nos números anteriores também impendem sobre o adjudicatário relativamente aos equipamentos e respetivas peças ou componentes reparados ou substituídos pelo prazo referido no n.º 2.

5. A garantia abrange ainda os testes que a entidade adjudicante considere necessário efetuar aos equipamentos e respetivas peças ou componentes para comprovar a total operacionalidade dos mesmos após a correção dos defeitos ou discrepâncias detetados.

6. A garantia não abrange as situações devidas a desgaste normal do material, a utilização ou operação incorreta do equipamento ou a corrosão não devida a deficiência do material.

7. Detetado qualquer defeito ou anomalia abrangidos pela garantia, a entidade adjudicante procede à respetiva documentação e informa o adjudicatário da respetiva deteção, para efeitos de reparação.

8. No prazo de 5 dias úteis a contar da comunicação prevista no número anterior, o adjudicatário procede à verificação do problema detetado e à reparação da anomalia ou do defeito encontrado, disso informando a entidade adjudicante, sendo o equipamento em causa devolvido à escola dentro do referido prazo com a avaria resolvida.

9. Se a reparação não puder ser efetuada no prazo referido, o adjudicatário obriga-se, no mesmo prazo, a substituir o equipamento em causa por outro igual, procedendo à sua entrega na escola, juntamente com nova guia contendo o número de identificação do novo equipamento, o número da guia do equipamento substituído e o número de identificação do equipamento substituído, devendo em seguida, com periodicidade semanal, remeter a mesma informação à entidade adjudicante.

10. Findos os prazos referidos no número anterior sem que o adjudicatário tenha iniciado a correção da anomalia ou do defeito detetado, a entidade adjudicante pode recorrer a terceiros para efetuar a reparação em causa, sendo os respetivos custos suportados pelo adjudicatário mediante desconto nas faturas posteriormente emitidas, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias contratuais a que haja lugar até que a reparação se encontre concluída e da manutenção do dever de garantia relativamente ao bem assim reparado.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### **Reparações não cobertas pela garantia técnica**

1. Quando ocorram avarias não cobertas pela garantia técnica, a entidade adjudicante contacta o adjudicatário dando-lhe conta da avaria e solicitando orçamento para a respetiva reparação.

2. O adjudicatário entrega o orçamento completo e detalhado à entidade adjudicante no prazo de:

a) 2 dias a contar da respetiva solicitação, nos casos em que seja possível efetuar o diagnóstico da avaria com base na informação fornecida pela entidade adjudicante;

b) 3 dias a contar da respetiva solicitação, nos casos em que seja necessário proceder à recolha do equipamento para efetuar o diagnóstico da avaria.

3. Sempre que o adjudicatário seja contactado com vista a proceder à reparação de avarias que não estejam cobertas pela obrigação de garantia, são aplicáveis as seguintes condições de prazo e preço máximos:

a) **Substituição do Ecrã:** 10 dias, com o preço máximo correspondente a 30% do preço unitário de cada computador constante da proposta adjudicada;

b) **Substituição da motherboard:** 10 dias, com o preço máximo correspondente a 40% do preço unitário de cada computador constante da proposta adjudicada;

c) **Substituição de parte da carcaça plástica:** 10 dias, com o preço máximo correspondente a 15% do preço unitário de cada computador constante da proposta adjudicada;

d) **Teclado ou touchpad:** 10 dias, com o preço máximo correspondente a 3% do preço unitário de cada computador constante da proposta adjudicada;

e) **Memória, bateria ou SSD:** 10 dias, com o preço máximo correspondente a 10% do preço unitário de cada computador constante da proposta adjudicada;

f) **Adaptador de energia elétrica:** 5 dias, com o preço máximo correspondente a 5% do preço unitário de cada computador constante da proposta adjudicada;

g) **Restantes reparações:** 5 dias, com preço máximo correspondente a 3% do preço unitário de cada computador constante da proposta adjudicada.

4. Os preços máximos para as reparações constantes do número anterior admitem as seguintes exceções:

a) No caso de o valor total da reparação da avaria ser superior ao preço unitário do computador constante da proposta adjudicada, juntamente com a apresentação do orçamento ao sujeito que solicitar a reparação, deve ser apresentada a possibilidade de fornecimento de um computador novo, idêntico àquele sob reparação, pelo preço unitário do computador constante da proposta adjudicada;

b) No caso de o valor total da reparação da avaria ser inferior a 25€, admite-se que seja apresentado um orçamento no valor 25€.

5. A reparação de avarias feita pelo adjudicatário de equipamentos por si fornecidos não prejudica a continuação do cumprimento da obrigação de garantia técnica nem a sujeição a outras obrigações legalmente aplicáveis.



#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### **Organização e meios do adjudicatário**

1. O adjudicatário fica obrigado a afetar ao cumprimento das obrigações constantes do Caderno de Encargos todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### **Acompanhamento da execução do contrato pelo adjudicatário**

1. O adjudicatário nomeia **um Gestor/Responsável pelo Projeto** que assegure a coordenação de todas as atividades no âmbito da execução da aquisição e a articulação com a escola.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

##### **Encargos do adjudicatário**

1. Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário incorra para o cumprimento das obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à entidade adjudicante.

2. São, designadamente, da responsabilidade do adjudicatário:

a) Quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à celebração e execução do contrato em Portugal;

b) Encargos com a obtenção de autorizações, licenças, aprovações que, nos termos da lei e regulamentação, lhe sejam aplicáveis e/ou se mostrem necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, bem como o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações contratuais do adjudicatário;

c) Encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, designadamente de utilização de *software*, ou outros elementos protegidos por direitos de propriedade intelectual, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias;

d) Despesas respeitantes ao cumprimento da obrigação de prestação de quaisquer garantias exigidas no contrato, designadamente de bom e pontual cumprimento;

e) Encargos respeitantes ao cumprimento da obrigação de subscrição de seguros legalmente obrigatórios;

f) Encargos respeitantes a todos os custos de transporte que se revelem necessários ao cumprimento dos prazos contratualmente estabelecidos.

### Cláusula 13.<sup>a</sup>

#### **Confidencialidade**

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, organizativa, laboral ou outra, relativa à entidade adjudicante, às pessoas que nelas trabalham e aos alunos, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, independentemente do suporte da mesma (escrito, verbal ou suporte informático).

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.

3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. Nos casos previstos na parte final do número anterior, o adjudicatário obriga-se a informar previamente a entidade adjudicante e observar as recomendações desta que sejam compatíveis com a intimação ou com a obrigação legal que está na origem do dever de divulgação, devendo fazer acompanhar essa divulgação da indicação de que se trata de informação confidencial pertencente a terceiro, reveladora de segredo comercial ou industrial ou de segredo relativo a direitos de propriedade intelectual e afins.

5. O adjudicatário deve devolver ou destruir, conforme solicitado pela entidade adjudicante, toda a informação a que tenha tido acesso no âmbito do procedimento pré-contratual e do contrato e que se encontre abrangida pela presente cláusula, logo que a mesma deixe de ser necessária ao cumprimento das suas obrigações, a solicitação da entidade adjudicante ou com a cessação do contrato por qualquer motivo.

6. O adjudicatário é responsável pela confidencialidade e utilização de informação confidencial por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores ou subcontratados, devendo informá-los da respetiva natureza confidencial e adotar todas as medidas que se mostrem necessárias para salvaguardar essa confidencialidade.

7. O adjudicatário não pode utilizar o nome da entidade adjudicante para fins publicitários ou comerciais sem o consentimento prévio escrito desta.

8. O dever de sigilo não colide com a sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

9. O dever de sigilo aqui previsto manter-se-á em vigor mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo da sua cessação.

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

##### **Obrigação de prestação de informação**

1. O adjudicatário obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela entidade adjudicante, com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente, quanto à execução das prestações e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.

#### Cláusula 15.<sup>a</sup>

##### **Direitos de propriedade intelectual**

1. São da responsabilidade do adjudicatário os encargos decorrentes da utilização, no fornecimento em causa, de marcas registadas, patentes ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

2. O adjudicatário é responsável pela violação de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, ou de segredos comerciais ou industriais de qualquer natureza, respeitantes aos bens e serviços objeto do contrato, nomeadamente projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.

3. O adjudicatário é responsável por qualquer reclamação formulada perante a entidade adjudicante, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores.

4. No caso de o adjudicatário, por qualquer razão, deixar de ser titular dos direitos sobre as obras e invenções ou no caso de surgirem dúvidas em relação à titularidade desses direitos, o adjudicatário informa prontamente a entidade adjudicante, a qual pode proceder à resolução sancionatória do contrato, sem prejuízo da indemnização a que tenha direito por danos e perdas.

#### Cláusula 16.<sup>a</sup>

##### **Dados Pessoais**

1. O adjudicatário obriga-se, quer na sua qualidade de Responsável pelo Tratamento, quer na sua qualidade de Subcontratante, nos termos definidos nos n.ºs 7 e 8 do art.º 4º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a cumprir e a fazer cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, incluindo, entre outras, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, sendo exclusivamente responsável por implementar todas as medidas e requisitos necessários ao seu cumprimento durante a execução do contrato.

2. Sempre que realize atividades de tratamento de dados em nome e por conta da entidade adjudicante, atuando na sua qualidade de Subcontratante, nos termos e para os efeitos do n.º 8 do art.º 4º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, o Adjudicatário obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as cláusulas do Acordo de Tratamento de Dados constante do Anexo III que faz parte integrante do clausulado deste Caderno de Encargos, aplicando as instruções de tratamento de dados que lhe sejam comunicadas pelo adjudicante, na sua qualidade de Responsável pelo Tratamento, nos termos e para efeitos do n.º 7 do art.º 4º e do n.º 3 do art.º 28º ambos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

**CAPÍTULO III**  
**OBRIGAÇÕES GERAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

Cláusula 17.<sup>a</sup>

**Gestor do contrato e/ou Gestor de Projeto**

1. A entidade adjudicante designa no contrato um Gestor do Contrato e/ou um Gestor de Projeto que a representam perante o adjudicatário.

2. O gestor do contrato e o Gestor de projeto têm por função principal o acompanhamento da execução do contrato, cabendo-lhe, designadamente:

a) Solicitar esclarecimentos quanto a qualquer aspeto da execução do contrato;

b) Efetuar auditorias para verificar o adequado funcionamento dos equipamentos fornecidos;

c) Propor medidas de recuperação de eventuais atrasos verificados;

d) Dar instruções ao adjudicatário acerca do modo de cumprimento das obrigações previstas no contrato;

e) Verificar se, e em que termos, são cumpridas as obrigações previstas no contrato;

f) Analisar e validar as faturas emitidas pelo adjudicatário com vista ao respetivo pagamento;

g) Determinar ao adjudicatário, fundamentadamente, alterações à organização e meios do adjudicatário nos termos contratualmente previstos;

h) Propor, fundamentadamente, ao órgão competente da entidade adjudicante a adoção de outras medidas corretivas do cumprimento defeituoso do contrato;

i) Propor, fundamentadamente, ao órgão competente da entidade adjudicante a aplicação de quaisquer sanções que considere serem legal ou contratualmente devidas;

3. As comunicações entre o gestor do contrato/do projeto e o adjudicatário, designadamente no que respeite ao acompanhamento do contrato, são efetuadas por escrito, não podendo ser invocadas entre ambas quaisquer comunicações ou determinações que não tenham sido submetidas a essa forma.

#### Cláusula 18.<sup>a</sup>

##### **Preço contratual**

1. O **preço base**, para efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, é de **4.850,00€** € (quatro mil oitocentos e cinquenta euros), a que acresce IVA à taxa em vigor.

2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas a incorrer pelo adjudicatário, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no Caderno de Encargos à entidade adjudicante.

3. Não há lugar a revisão ou a atualização do preço contratual.

#### Cláusula 19.<sup>a</sup>

##### **Condições de pagamento**

1. Não há lugar a pagamentos adiantados ao adjudicatário.

2. As faturas devem conter os seguintes elementos identificativos, sem os quais serão devolvidas pela entidade adjudicante ao adjudicatário:

a) Número do procedimento;

b) Objeto do contrato;

c) Número de compromisso que vier a ser definido pela entidade adjudicante;

d) Número de imobilizado e n.º de série de cada um dos computadores abrangidos (que pode ser anexado em lista anexa);

e) Local da entrega;

f) Outros elementos que se revelem necessários, a acertar em sede de execução.

3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto ao momento da fatura, ao respetivo valor ou conteúdo, esta comunica ao adjudicatário, por escrito, os fundamentos dessa discordância, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. As faturas são pagas pela entidade adjudicante no prazo de 30 dias a contar da respetiva receção e consequente disponibilização da verba / autorização pelo IGEFE, por transferência bancária para o número de identificação bancária (NIB) indicado pelo adjudicatário.

**CAPÍTULO IV**  
**MODIFICAÇÕES, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Cláusula 20.<sup>a</sup>

**Responsabilidade das partes**

1. Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

2. O adjudicatário é responsável por quaisquer danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros provocados, direta ou indiretamente, por defeitos de fabrico dos equipamentos fornecidos.

3. O adjudicatário responde igualmente perante a entidade adjudicante pelos danos causados por quaisquer atos ou omissões de terceiros por si empregues na execução do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 21.<sup>a</sup>

**Subcontratação**

1. A subcontratação de terceiros por parte do adjudicatário depende de autorização da entidade adjudicante.

Cláusula 22.<sup>a</sup>

**Força maior**

1. Nenhuma das partes é responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato na estrita medida em que estes resultem de casos de força maior.

2. São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.

4. Podem constituir força maior, no caso de se verificarem os pressupostos do n.º 2, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, desastres

nucleares, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5. Não constituem força maior, designadamente:

a) Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário, aos seus subcontratados, ou a grupos de sociedades em que se integrem;

b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário ou dos seus subcontratados de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;

c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário ou pelos seus subcontratados de normas legais;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário ou dos seus subcontratados cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência suas ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Perturbações nos portos, aeroportos ou outros locais de depósito para ou resultantes do transporte dos equipamentos a fornecer que não sejam relacionados com interdições administrativamente impostas ao funcionamento desses locais;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário ou dos seus subcontratados;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo a parte que a invoca indicar as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência, e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.

7. A comunicação a que se refere o número anterior tem lugar no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da verificação do facto ou do respetivo conhecimento.

8. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

9. A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



10. No caso referido no número anterior, o adjudicatário deve requerer à entidade adjudicante, na comunicação prevista nos n.ºs 6 e 7, a prorrogação de prazo aplicável.

#### Cláusula 23.<sup>a</sup>

##### **Resolução do contrato pela Entidade Adjudicante**

1. A entidade adjudicante pode resolver o contrato, para além das situações previstas no Código dos Contratos Públicos, nos seguintes casos:

a) Se o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do contrato;

b) Se o adjudicatário ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou se celebrar qualquer subcontrato sem autorização;

c) Se ocorrer caso de força maior impeditivo de execução do contrato em tempo julgado útil pela entidade adjudicante;

d) Se o adjudicatário não der cumprimento à obrigação prevista no n.º 3 da **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** no prazo de 15 dias;

e) Se o adjudicatário se encontrar em alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O direito de resolução do contrato pela entidade adjudicante exerce-se mediante declaração escrita dirigida ao adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos com a respetiva receção.

#### Cláusula 24.<sup>a</sup>

##### **Resolução do contrato pelo adjudicatário**

1. O adjudicatário pode resolver o Contrato nos termos e pela forma previstos no Código dos Contratos Públicos.

2. A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, nem faz cessar as obrigações respeitantes à garantia, confidencialidade, propriedade intelectual ou dados pessoais.

## Cláusula 25.<sup>a</sup>

### **Efeitos da resolução do contrato**

1. Em caso de resolução sancionatória do contrato pela entidade adjudicante, o adjudicatário fica obrigado ao pagamento à entidade adjudicante de valor correspondente a 15% do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo do dano excedente, se existir.

2. O valor referido no número anterior é pago pelo adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de o pagamento ser satisfeito mediante dedução do respetivo valor no valor das faturas a liquidar posteriormente.

3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação pela entidade adjudicante de quaisquer outras sanções contratuais pecuniárias ou penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º 1, se para tanto existir fundamento.

4. A resolução do contrato, independentemente das respetivas causas, fundamentos ou imputabilidade, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, nem faz cessar as obrigações respeitantes à garantia, confidencialidade, propriedade intelectual ou dados pessoais.

## Cláusula 26.<sup>a</sup>

### **Redução do fornecimento dos bens objeto do procedimento**

1. No decurso da execução do contrato, a entidade adjudicante reserva-se o direito de reduzir o fornecimento dos bens objeto do procedimento, com fundamento na alteração das necessidades aquisitivas.

2. No caso previsto no número anterior, o preço correspondente aos bens a menos é deduzido ao preço contratual.

3. Nas situações previstas nos números anteriores, não haverá lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação, seja a que título for, a favor do adjudicatário, nos termos do artigo 381.º do CCP, aplicável por força do artigo 447.º-A do CCP.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 27.<sup>a</sup>**

**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de outras regras estipuladas no contrato quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para a sede contratual de cada uma, para a morada de correio eletrónico indicada ou ponto de contacto de transmissão eletrónica de dados, no caso do adjudicante: [concursospublicos@madeiratorres.com](mailto:concursospublicos@madeiratorres.com) ou para o email do gestor do contrato do Agrupamento de Escolas que será oportunamente apresentado.

2. As comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário devem ser redigidas em português, devendo ser efetuadas preferencialmente através de correio eletrónico, ou por via postal, por meio de carta registada, não podendo ser invocadas entre ambas quaisquer comunicações ou determinações que não tenham sido submetidas a essa forma.

3. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:

- a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico;
- b) Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;
- c) Na data da assinatura do respetivo aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.

4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.

5. Qualquer alteração aos dados de identificação das partes que seja necessária para envio de notificações e comunicações deve ser comunicada à outra parte com uma antecedência razoável.

### **Cláusula 28.<sup>a</sup>**

#### **Início e termo de produção de efeitos do contrato**

1. O contrato produz efeitos a partir da data da respetiva celebração, que se estabelece **ser a data da adjudicação** por não ser celebrado contrato escrito nos termos do Art.º 95 n.º 1 alínea a) do CCP, atento o valor em causa (inferior a 10.000,00€).
2. O termo do contrato tem lugar no momento em que terminar a obrigação de garantia técnica relativa ao último equipamento entregue na respetiva Escola.

### **Cláusula 29.º**

#### **Requisitos ambientais e outros**

O Adjudicatário obriga-se a cumprir os requisitos legais de natureza ambiental, relacionados com saúde e segurança no trabalho, e outros elencados no Anexo II.

### **Cláusula 30.<sup>a</sup>**

#### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

### **Cláusula 31.<sup>a</sup>**

#### **Resolução de litígios**

Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativas à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o foro da comarca de Torres Vedras.

## PARTE II

### ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/OUTRAS

<b>Formato</b>		Notebook 14" Clamshell	
<b>Processador</b>	<b>Arquitetura</b>	x86 64 bits	
	<b>Cores/Threads</b>	4/8	
	<b>Memória cache</b>	6MB	
	<b>CPU Mark Score</b> (cpubenchmark.net)	9000	
<b>Ecrã</b>	<b>Tecnologia:</b>	LCD c/ LED Backlight	
	<b>Tamanho</b>	14"	
	<b>Resolução</b>	1366x768 HD	
<b>Memória</b>	<b>Tecnologia</b>	DDR4	
	<b>Capacidade</b>	8 GB	
<b>Armazenamento</b>	<b>Tecnologia</b>	SSD PCIe	
	<b>Capacidade</b>	256 GB	
<b>Multimédia</b>	<b>Camara:</b>	<b>Tipo</b>	Integrada
		<b>Resolução</b>	HD
	<b>Altifalantes</b>	stereo	
	<b>Microfone</b>	Integrado	
<b>Conectividade</b>	<b>Wi-Fi</b>	WIFI 5 2x2	
	<b>Bluetooth</b>	4.2	
<b>Portas</b>	<b>USB Tipo-A</b>	2x USB 3.2	
	<b>USB Tipo-C</b>	1x USB 3.2	
	<b>HDMI</b>	1x HDMI	
	<b>Ethernet</b>	1x RJ-45 (Gigabit)	
	<b>Audio</b>	1x Combo Audio Jack	
	<b>Leitor de cartões</b>	MicroSD	
<b>Bateria</b>	<b>Tipo</b>	Lithium-ion polymer	
	<b>Autonomia</b>	6 horas	
<b>Chassis</b>	<b>Peso</b>	1.8Kg	
	<b>Teclado</b>	PT-PT, Não removível	
	<b>Touchpad</b>	Suporte multitouch	
<b>Sistema Operativo</b>		Microsoft Windows 10 ou equivalente	
<b>Mochila de transporte</b>		C/ compartimento almofadado específico para computador	

## ANEXO II

### REQUISITOS LEGAIS DE NATUREZA AMBIENTAL E OUTROS

#### A) Requisitos legais de natureza ambiental:

- Regulamento (UE) 2017/1369 de 4 de julho de 2017 e alterações posteriores e Decreto-Lei n.º 28/2021 de 20 de abril - que estabelece um regime de etiquetagem energética;
- Regulamento (CE) n.º 106/2008 de 15 de janeiro, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 174/2013 de 5 de fevereiro de 2013 - Programa comunitário de rotulagem em matéria de eficiência energética (Energy Star) para equipamento de escritório;
- Regulamento (CE) n.º 1275/2008 de 17 de dezembro de 2008 e alterações posteriores;
- Comunicação 2014/C 110/05 de 11 de abril de 2014, Regulamento (UE) n.º 617/2013 de 26 de junho de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/424 de 15 de março de 2019 - Requisitos de conceção ecológica para o consumo de energia do equipamento elétrico e eletrónico doméstico e de escritório nos estados de vigília e de desativação;
- Regulamento (UE) n.º 801/2013 de 22 de agosto de 2013 - altera o Regulamento (CE) n.º 1275/2008 no que respeita aos requisitos de conceção ecológica para o consumo de energia do equipamento elétrico e eletrónico doméstico e de escritório nos estados de vigília e de desativação;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023 de 25 de outubro - Define os critérios ecológicos aplicáveis à celebração de contratos por parte das entidades da administração direta e indireta do Estado;
- Decisão 2009/789/CE de 26 de outubro de 2009 - rotulagem em matéria de eficiência energética do equipamento de escritório, no que respeita à revisão das especificações para monitores de computadores;
- Decisão (UE) 2016/1371 de 10 de agosto de 2016 - que estabelece os critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico da UE a computadores pessoais, computadores portáteis e tablets;

- Decisão 1999/698/CE de 13 de outubro de 1999, alterado pela Decisão 2001/687/CE de 28 de agosto de 2001 e Decisão (UE) 2016/1371 de 10 de agosto de 2016 - Critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico comunitário aos computadores portáteis;
- Decreto-Lei n.º 12/2011 de 24 de janeiro - No âmbito da Estratégia Nacional da Energia 2020, estabelece os requisitos para a conceção ecológica dos produtos relacionados com o consumo de energia.
- Decreto-Lei n.º 79/2013 de 11 de junho e alterações posteriores - Estabelece regras relativas à restrição da utilização de determinadas substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE);
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2018 de 26 de outubro - Promove uma utilização mais sustentável de recursos na Administração Pública através da redução do consumo de papel e de produtos de plástico.

B) Requisitos legais relacionados com saúde e segurança no trabalho e outros:

- Decreto-Lei n.º 31/2017 de 22 de março e alterações posteriores - Regras de compatibilidade eletromagnética dos equipamentos;
- Decreto-Lei n.º 21/2017 de 21 de fevereiro e alterações posteriores - Regras aplicáveis à disponibilização no mercado de material elétrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão;
- Regulamento (CE) n.º 765/2008 de 9 de julho e alterações posteriores e Decreto-lei n.º 23/2011 de 11 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021 de 29 de janeiro - Requisitos de acreditação e fiscalização do mercado relativos à comercialização de produtos - marcação CE

## **ANEXO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (NOS TERMOS DA CLÁUSULA 16.º)**

Este Anexo ao Caderno de Encargos estabelece as condições contratuais da relação entre a entidade adjudicante, na sua qualidade de Responsável pelo Tratamento, e a entidade adjudicatária, na sua qualidade de Subcontratante, no que respeita às atividades de tratamento de dados pessoais, realizadas por esta em nome e por conta daquela, no âmbito da execução na sequência do Procedimento de Ajuste Direto (doravante, “Contrato”), celebrado entre:

- A entidade adjudicante, Agrupamento de Escolas Madeira Torres (doravante, Adjudicante, primeira outorgante ou Responsável pelo Tratamento) e
- A entidade adjudicatária \_\_\_\_\_ (doravante, Adjudicatária, segunda outorgante ou Subcontratante”), correspondendo cada uma das entidades a uma “Parte” e sendo conjuntamente designadas por “Partes”.

Considerando:

- a) Considerando o Procedimento de Ajuste Direto de cujo Caderno de Encargos este anexo faz parte integrante;
- b) Que, por aquele, o Segundo Contratante se obriga a prestar serviços que implicam o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares em nome e por conta da Adjudicante;
- c) Que o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados Pessoais (Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016) impõe que o tratamento de dados pessoais em nome e por conta de outrem seja regulado por, conforme o regime do art.º 28º desse Regulamento;

Os outorgantes aceitam este Anexo ao Caderno de Encargos, de acordo com as seguintes cláusulas:

### **Definições no quadro do RGPD**

#### **1. NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

«Norma de Proteção de Dados Pessoais», toda e qualquer norma jurídica aplicável no âmbito da proteção de dados pessoais e da segurança da informação pessoal, seja de carácter internacional ou comunitário, seja de carácter nacional, tal como, designadamente, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Lei de Execução do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e outra Legislação Complementar vigente no ordenamento jurídico.

#### **2. DADOS PESSOAIS**

«Dados pessoais», informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais



elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.

### 3. TRATAMENTO DE DADOS

«Tratamento», uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

### 4. RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO

«Responsável pelo Tratamento», a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

### 5. SUBCONTRATANTE

«Subcontratante», uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais em nome e por conta do Responsável pelo Tratamento destes.

### 6. VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

«Violação de dados pessoais», uma violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento

## **1. Conformidade com a Norma de Proteção de Dados Pessoais**

1.1. Cada uma das partes do Contrato deve atuar em conformidade com todas as normas vigentes no ordenamento jurídico nacional em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, normas essas designadas doravante por Norma de Proteção de Dados Pessoais, cumprindo com as respetivas obrigações.

1.2. A Norma de Proteção de Dados Pessoais abrange todo e qualquer tipo de norma vigente e aplicável no ordenamento jurídico nacional bem como toda e qualquer interpretação ou decisão de uma entidade administrativa ou jurisdicional nas referidas matérias e toda e qualquer recomendação, código de conduta ou mecanismo de certificação vigente e aplicável emitido por uma autoridade de supervisão.

## **2. Responsável pelo Tratamento e subcontratante**

No âmbito do Contrato a celebrar entre a Adjudicante e a Adjudicatária, ambas as partes acordam que, em matérias de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, a Adjudicante será

a entidade Responsável pelo Tratamento e a Adjudicatária será a Subcontratante, de acordo com as definições e os termos gerais constantes da Norma de Proteção de Dados Pessoais.

### **3. Medidas técnicas e organizativas**

O Subcontratante deve implementar e executar as medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos da Norma de Proteção de Dados Pessoais, assegurando a defesa dos direitos do titular dos dados e assumindo os custos pela implementação dessas medidas, como partes integrantes dos serviços objeto do Contrato.

### **4. Sub-subcontratação**

4.1. O Subcontratante não está autorizado a contratar outro subcontratante sem que o Responsável pelo Tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral.

### **5. Termos de vinculação**

Sempre que o Subcontratante realize operações de tratamento de dados pessoais em nome e por conta da Adjudicante, esse tratamento é regulado pelo Contrato, ficando o Subcontratante vinculado ao Responsável pelo Tratamento nos termos estabelecidos nas concretas Instruções de Tratamento que venham a ser comunicadas por este àquele, quanto ao objeto e à duração do tratamento, à natureza e finalidade do tratamento, ao tipo de dados pessoais e às categorias dos titulares dos dados, e às obrigações e direitos do responsável pelo tratamento.

### **6. Circulação e transferência de dados pessoais**

O Subcontratante não está autorizado, sem que o Responsável pelo Tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral e, neste caso, cumpridas que sejam as respetivas instruções, a proceder à transferência de dados pessoais para entidades terceiras.

### **7. Compromisso de confidencialidade**

O Subcontratante deve assegurar que os colaboradores, trabalhadores ou pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

### **8. Conformidade com orientações técnicas de segurança na Administração Pública**

Sendo o Responsável pelo Tratamento uma entidade da Administração Pública, o Subcontratante está obrigado a cumprir, na execução deste procedimento, com as orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais, nos termos estabelecidos designadamente na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março, ou outras normas similares.

### **9. Conformidade dos colaboradores ou trabalhadores**

9.1. O Subcontratante é responsável por garantir a conformidade da atividade de todos os seus colaboradores ou trabalhadores com a Norma de Proteção de Dados Pessoais.

- 9.2. O Subcontratante deve garantir a implementação das medidas de segurança necessárias à respetiva conformidade, estando obrigada a celebrar acordos de confidencialidade enquadrados em Contratos escritos com esses colaboradores ou trabalhadores.
- 9.3. Sempre que seja necessário para a realização de operações de tratamento de dados pessoais inerentes ao Contrato, o Subcontratante garante o consentimento, nos termos da Norma de Proteção de Dados Pessoais, de todos os seus colaboradores ou trabalhadores.
- 9.4. O Subcontratante deve adotar as medidas consideradas adequadas para garantir a fiabilidade do tratamento dos dados pessoais pelos seus colaboradores e trabalhadores, sendo responsável em proceder à formação adequada destes para garantia da atividade em conformidade com a Norma de Proteção de Dados Pessoais.

#### **10. Conservação dos dados**

- 10.1. O Subcontratante deve cumprir com os prazos exigidos pela Norma de Proteção de Dados Pessoais para conservação dos dados pessoais, devendo seguir as instruções gerais ou especiais do Responsável pelo Tratamento nessa matéria.
- 10.2. Consoante a escolha do responsável pelo tratamento, o Subcontratante deve apagar ou devolver-lhe, dentro do prazo máximo de dez dias úteis após o pedido, todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros.

#### **11. Dever de cooperação**

O Subcontratante deve cooperar em tempo útil com o Responsável pelo Tratamento sempre que haja necessidade de proceder a respostas aos pedidos da autoridade de controlo, no âmbito da prossecução das suas atribuições.

#### **12. Dever de notificação de uma violação de dados pessoais**

- 12.1. Em caso de violação de dados pessoais, o Subcontratante deve notificar desse facto o responsável pelo tratamento, sem demora injustificada e, sempre que possível, até 24 horas após ter tido conhecimento da mesma, a menos que a violação dos dados pessoais não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
- 12.2. O Subcontratante deve documentar quaisquer violações de dados pessoais, compreendendo os factos relacionados com as mesmas, os respetivos efeitos e a medida de reparação adotada, disponibilizando essa documentação ao responsável pelo tratamento.